PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 015/04 - DE 29 DE ABRIL DE 2.004

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 49/04

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação de área rural em urbana, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, faz-se necessária, uma vez que será implantado na referida área, um Conjunto Habitacional, com aproximadamente 320 casas populares, pelo sistema mutirão associativo, para atendimento de famílias de baixa renda de nosso município.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh./

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA > PRES.: SÉRGIO MANOEL > 30/ABR/2004 15:21 047510

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

049

PROJETO DE LEI Nº 015/04 - DE 29 DE ABRIL DE 2.004

Considera urbana a área de terras que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2° do Código Tributário Nacional, uma área de terras com área total de 96.800,00 metros quadrados, desmembrado de área maior da Fazenda Paraíso, encravado na Fazenda São Manoel, neste distrito, município e comarca de Dracena, Estado de São Paulo dentro das seguintes divisas e confrontações : "começa no marco A, cravado na divisa da área remanescente, de propriedade de João Benedito Vendramin Pedroso, Paulo Antonio Vendramin Pedroso e Patrícia Helena Vendramin Pedroso Saliba; daí segue como rumo de 30°14'40"SW, na distância de 393,02 metros, confrontando a esquerda com Valdir Fusa, Prefeitura Municipal de Dracena e a rua Aloísio de Azevedo, do Jardim Brasilândia, até o marco 2; daí deflete a direita com o rumo 59°42'20"NW, na distância de 249,25 metros, confrontando a esquerda com a Associação de Mutirantes e Amigos – AMA/Dracena, até o marco 3; daí deflete a direita com o rumo 31°05'08"NE, na distância de 392,82 metros, confrontando a esquerda com a área do loteamento denominado Portal dos Girassóis, de propriedade de Heitor Baquero Munhoz, até o marco B; daí deflete a direita com rumo de 59°45'20"SE, na distância de 243,48 metros, confrontando à esquerda com a área remanescente, de propriedade de João Benedito Vendramin Pedroso, Paulo Antonio Vendramin Pedroso e Patrícia Helena Vendramin Pedroso Saliba, até o marco A, que é o marco inicial e final deste roteiro."

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de abril de 2.004

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 49/04

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA > PRES.: SERGIO MANOEL > 30/ABR/2004 15:21 04/510